



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 784/89

SÚMULA: Dispõe sobre a construção de moradia unifamiliar pelo sistema de mutirão no município de Pirai do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A) – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Artigo 1o.- Fica instituída no município de Pirai do Sul, a Lei regulamentar que versa sobre edificações de moradias econômicas – “Projeto Padrão”, pelo sistema de “Mutirão” tendo em vista disciplinar o ordenamento espacial em Zonas eletivas da cidade.

Artigo 2º.- Caracteriza-se por “ Projeto Padrão” pelo sistema de mutirão, a construção de tenha área igual ou inferior a 60,00 m², (sessenta metros quadrados) incluindo-se dependências.

Parágrafo Único: Deverá ser a primeira e única moradia do requerente, única no lote; ser de um só pavimento; não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural; ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realizações simultâneas.

Artigo 3º.- Fica responsável pela execução técnica e acompanhamento da obra, a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, através do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, representado por profissional da área, com nível superior.

Artigo 4º. -Quando do deferimento para execução, deverá ser observado rigorosamente os recuos constantes na Lei de Zoneamento do Município, bem como, constar no Alvará de Construção o número de repetições do projeto e o código de inscrição fiscal do Imóvel constante de: Distrito, Zona, Lote, Unidade e controle.

B) – DOS BENEFÍCIOS - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 5º. - Será beneficiado ou beneficiário do projeto padrão, o requerente que executar a obra sem mão de obra assalariada, e que aufera o equivalente a 3 (três) salários mínimos regionais, observando-se o contido no Artigo 2º , parágrafo 1º desta Lei.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de dezembro de 1989.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL



***Prefeitura Municipal de Pirai do
Sul***
Estado do Paraná